



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 160, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - Bairro Centro, Salvador/BA, CEP 41745-001
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02006.003501/2024-07

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia fixa/móvel de PABX virtual em nuvem, sem a utilização de central telefônica interna no órgão, com no mínimo 80 (oitenta) licenças com discagem direta a ramal (DDR), pacote ilimitado de minutos de ligação para qualquer fixo, celular e números especiais de qualquer operadora para todo o Brasil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)
1	Serviço de telefonia fixa/móvel de PABX virtual em nuvem, sem a utilização de central telefônica interna no órgão, com no mínimo 80 (oitenta) licenças com discagem direta a ramal (DDR), pacote ilimitado de minutos de ligação para qualquer fixo, celular e números especiais de qualquer operadora para todo o Brasil.	27731	mês	12	R\$ 1.890,19	R\$ 22.682,25

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da prestação do serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é de extrema importância a utilização de telefonia no órgão, para comunicação com o público interno e externo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por garantir a continuidade, assegurando maior segurança na prestação do serviço, que é essencial, sem necessidade de adequação de tecnologia em um curto período, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 1 - (SEI nº 21757002)

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se de acordo com a Lei 14.133/2021, especificamente no artigo 18, inciso III, os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) são dispensáveis em situações onde a natureza do objeto ou o valor da contratação já estejam claramente definidos e se enquadrem em contratações rotineiras ou padronizadas. Considerando que a presente contratação segue tais diretrizes, já existe fundamentação suficiente nos documentos anexos, não sendo necessária elaboração de (ETP).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência:

Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Nesta tela as áreas requisitantes poderão elaborar os Documentos de Formalização de Demandas - DFDs que fundamentam o plano de contratações anual, evidenciando e detalhando as necessidades de contratação.

+ Criar

Elaboração de DFDs → Consolidação das demandas → Formação do PCA → Aprovação do PCA

Filtro

PCA

PCA 2025 - Em elaboração

Termo a ser pesquisado

Pesquisar pelos termos digitados, a partir de 3 caracteres

Meus DFDs (3) DFDs da minha UASG Lista

DFD	UASG do DFD	Área requisitante	Descrição sucinta do objeto	Valor de contratação	Situação	Ações
23/2024	192603	DNAI	Contratação de empresa especializada, para	R\$ 25.000,00	VINCULADO A CONTRATAÇÃO	

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de Telefonia em Nuvem para o IBAMA será implantada e gerida de acordo com o ciclo de vida previsto, que abrange as seguintes fases:

3.1.1 Planejamento e Implementação

3.1.1.1. A fase inicial do ciclo de vida inclui a configuração a configuração e integração da solução de telefonia em nuvem, o fornecimento das 80 licenças de Softphone e a instalação do sistema em diversos dispositivos (desktops, notebooks, tablets, celulares e aparelhos IP), conforme descrito no objeto.

3.1.1.2. A configuração do número 0800, a integração com ramais internos e a instalação da Unidade de Resposta Audível (URA) também parte da fase de implementação.

3.1.1.3. Durante essa fase, será realizada a integração com o sistema de gestão de documentos e-Doc, permitindo o direcionamento automatizado de chamadas com base nas atividades documentais.

3.1.2 Operação e Manutenção

3.1.2.1. Na fase de operação, o prestador do serviço será responsável pelo funcionamento contínuo do sistema, assegurando que as funcionalidades previstas (chamadas internas e externas, vídeo chamadas, troca de arquivos, segurança criptográfica, entre outras) sejam devidamente operacionais.

3.1.2.2. O monitoramento contínuo da qualidade das chamadas, relatórios de desempenho, histórico de chamadas e otimização de latência em redes de baixa largura de banda será realizado ao longo da vida útil do serviço.

3.1.2.3. Durante a operação, o suporte técnico 24/7 estará disponível para resolução de problemas e manutenção do serviço, assegurando o cumprimento do SLA estabelecido de 99,5% de disponibilidade, com resposta a problemas críticos em até 4 horas.

3.1.3 Atualizações e Expansão

3.1.3.1. A solução de telefonia em nuvem deve ser escalável, com a possibilidade de expansão conforme o aumento da demanda por novas licenças ou ramais adicionais.

3.1.3.2. O fornecedor deverá garantir a atualização contínua das ferramentas e funcionalidades da solução, de acordo com as inovações tecnológicas e necessidades futuras do IBAMA, mantendo a compatibilidade com novos dispositivos ou sistemas operacionais que venham a ser adotados.

3.1.4 Descontinuação e Reversibilidade

3.1.4.1. Caso seja necessário descontinuar o serviço ou ao término do contrato, o fornecedor deverá garantir um processo de reversibilidade, preservando todos os dados e histórico de chamadas do IBAMA, garantindo a transição para uma nova solução, se for o caso.

3.1.4.2. A desativação dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, minimizando impactos operacionais e assegurando que os dados armazenados e informações confidenciais sejam protegidos e entregues de acordo com as exigências de segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

4.1.2. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.4. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.5. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.6. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

4.1.7. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.8. Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000;

4.1.9. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há nenhuma indicação de marca(s), características(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não há vedação de utilização de marca ou produto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade uma vez que não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. Trata-se de modalidade licitatória por contratação direta;

4.6.2. O serviço objeto deste Termo de Referência é comumente contratado pela Administração Pública, sendo observado em diversos editais a não exigência de garantias de execução.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada simultaneamente com a ativação dos ramais que deverá ocorrer até no máximo 30(trinta) dias após assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.2.1 A Contratada deverá informar as datas e horários estipulados para a ativação das linhas à Equipe de Apoio à Tecnologia da Informação (EINFO) da Superintendência do IBAMA/BA, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o serviço. A EINFO após análise do expediente poderá concordar ou estabelecer outros dias, ou horários para a ativação das linhas telefônicas;

5.1.2.2 Caso a contratada não tenha condições de atender o prazo até os 30(trinta) dias estipulados, deverá solicitar prorrogação do prazo, submetendo-a a CONTRANTE.

5.1.2.3 Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 4 horas;

5.1.2.4 Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;

Portabilidade de operadora de serviço

5.1.2.5 O consumidor tem direito à portabilidade de seu número para outro plano de serviço ou outra prestadora. A migração deve ocorrer em até 3 dias úteis, vide relação abaixo:

a) (71) 3172.1560 - Linha tronco digital - Superintendência do IBAMA na Bahia;

b) (73) 3281.1652 - Unidade Técnica em Eunápolis;

c) (73) 3281.1526 - Unidade Técnica em Eunápolis;

d) (73) 3634.2850 - Unidade Técnica em Ilhéus;

e) (74) 3612.8762 - Unidade Técnica em Juazeiro;

f) (77) 3611.6066 - Unidade Técnica em Barreiras;

g) (77) 3611.6341 - Unidade Técnica em Barreiras;

h) (71) 3433.1241 - CETAS Salvador;

i) (**) ****.**** - CETAS Porto Seguro.

5.1.2.6 Fundamentação Legal: [Art. 49, I](#) do Anexo à Resolução nº 73/1998 da Anatel.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

1. **Superintendência do IBAMA na Bahia: 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 160, 1º andar - CAB - Salvador-BA, CEP 41745-001**
2. **CETAS Salvador: Rua Fernando Pedreira s/n - Estrada das Barreiras, Cabula, CEP 41.195-220**
3. **Unidade Técnica em Barreiras: Rua 26 de maio, nº 450 - Centro, CEP 47.800-145**
4. **Unidade Técnica em Eunápolis: Avenida Presidente Kennedy, nº 280 - Centro, CEP 45.820-160**
5. **Unidade Técnica em Ilhéus: Praça Cayru s/n, Ed. Carlos Pereira Filho-CEPLAC, Centro, CEP 45.653-919**
6. **Unidade Técnica em Juazeiro: Rodovia BA 210 (Juazeiro Sobradinho Km 0), Distrito Industrial do São Francisco, CEP 48.909-781**
7. **CETAS Porto Seguro: BR 367, Km 37, Interior da Estação Ecológica do Pau-Brasil (Ceplac), CEP 45810-000**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: todos os dias da semana por 24h por dia.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. contratação de serviço de Telefonia em Nuvem, com a aquisição de 80 licenças Softphone, que permita a instalação em diversos dispositivos e possibilite a comunicação eficiente para servidores do IBAMA, inclusive aqueles em regime de teletrabalho. O serviço deverá garantir mobilidade, segurança, integração de funcionalidades e cobertura em qualquer área com rede de internet.

5.4.1 Funcionalidades Requeridas

5.4.1.1 Telefonia em Nuvem;

5.4.1.1.1 O sistema de telefonia deverá ser completamente baseado em nuvem, eliminando a necessidade de PABX físico.

5.4.1.1.2 Utilização de PABX virtual com cobertura em qualquer local com acesso à internet, permitindo chamadas internas e externas sem restrições de localização.

5.4.1.2 Licenças Softphone.

5.4.1.2.1 Fornecimento de 80 licenças de Softphone, distribuídas entre os usuários designados.

5.4.1.2.2 As licenças devem permitir a comunicação via telefonia e a utilização de todas as funcionalidades previstas no serviço em nuvem.

5.4.1.3 Compatibilidade com Múltiplos Dispositivo

5.4.1.3.1 O serviço deve ser compatível e permitir a instalação nos seguintes dispositivos:

1. Desktop
2. Tablet
3. Notebook
4. Celular
5. Aparelhos IP
6. Compatibilidade garantida com sistemas operacionais como Windows, macOS, Android e iOS.

5.4.1.4 Mobilidade e Acesso Remoto

5.4.1.4.4 O serviço deverá permitir a utilização fora das unidades físicas do IBAMA, abrangendo servidores em teletrabalho e permitindo sua utilização de qualquer lugar com acesso à internet.

5.4.1.4.4 O sistema deverá ser móvel, com a possibilidade de acesso mediante diferentes dispositivos por meio de um aplicativo Softphone.

5.4.1.5 Integração com Ramais e Número 0800

5.4.1.5.1 O sistema deverá incluir a instalação de um número 0800 para atendimento público, com ramais previamente configurados para setores, núcleos e equipes.

5.4.1.5.2 O serviço deverá garantir o redirecionamento de chamadas conforme as atribuições setoriais.

5.4.1.6 Integração com Sistema e-Doc

5.4.1.6.1 A solução deverá ser integrada ao sistema de gestão de documentos e processos e-Doc, possibilitando o redirecionamento automático de chamadas para os setores corretos com base na correspondência de atividades documentais.

5.4.1.7 Unidade de Resposta Audível (URA)

5.4.1.7.1 A implementação de uma URA (Unidade de Resposta Audível) para criação de menus de navegação interativos, que permitam encaminhar as chamadas para os departamentos ou serviços corretos.

5.4.1.7.2 Configuração de múltiplos níveis de menus de navegação para otimizar o atendimento.

5.4.1.8 Ligações Telefônicas Internas e Externas

5.4.1.8.1 O serviço deverá suportar chamadas para números internos (ramais) e externos, com qualidade de voz garantida.

5.4.1.8.2 Suporte para transferências de chamadas entre diferentes ramais e setores.

5.4.1.9 Criptografia e Segurança

5.4.1.9.1 Todas as chamadas e comunicações realizadas pelo sistema devem ser criptografadas, assegurando a proteção de dados e a privacidade das informações transmitidas.

5.4.1.9.2 O sistema deve estar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normativas de segurança da informação aplicáveis.

5.4.1.10 Funcionalidades Integradas

- Integração de funcionalidades além da telefonia, incluindo:
 - Chamadas de vídeo
 - Troca de arquivos
 - Chat interno
- Essas funcionalidades deverão ser acessíveis de qualquer dispositivo onde o aplicativo Softphone estiver instalado.

5.4.2 Requisitos Técnicos

5.4.2.1 Requisitos de Rede

5.4.2.1.1 O sistema deve ser capaz de operar com qualidade em redes de internet banda larga.

5.4.2.1.2 O serviço deverá otimizar a latência e garantir qualidade nas chamadas mesmo em redes com baixa largura de banda.

5.4.2.2 Licenciamento

5.4.2.2.1 Licenciamento centralizado e gerenciamento das 80 licenças fornecidas, com possibilidade de alocação, revogação ou redistribuição conforme a necessidade dos servidores do IBAMA.

5.4.2.2.2 O gerenciamento de licenças deve ser flexível, permitindo o uso da licença em diferentes dispositivos de um mesmo usuário, conforme necessário

5.4.2.3 Suporte e Escalabilidade

5.4.2.3.1 Suporte técnico 24 horas, 7 sete dias por semana, para auxiliar em problemas de instalação, operação e funcionamento do sistema.

5.4.2.3.2 A solução deve ser escalável, permitindo a adição de novos usuários e ramais conforme as necessidades futuras do IBAMA.

5.4.2.4 Relatórios e Monitoramento

5.4.2.4.1 O sistema deverá gerar relatórios detalhados de:

- Uso das licenças
- Histórico de chamadas (internas e externas)
- Performance das ligações
- Atividade em chamadas de vídeo e troca de arquivos.
- Relatórios de qualidade de serviço (QoS) com dados de latência, perda de pacotes e outros indicadores de desempenho.

5.4.3. SLA (Acordo de Nível de Serviço)

- O prestador de serviço deverá garantir uma disponibilidade mínima de 99,5%.
- O tempo de resposta para problemas críticos não deverá exceder 4 horas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o

fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará níveis de serviço.

7.1.1. Os níveis de serviço exigidos para o Contrato serão cobrados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e classificados com nível de criticidade Alto, Médio e Baixo, conforme a tabela 4 abaixo:

Prazo de solução definitiva para o suporte técnico	
Severidade ALTA	4 (quatro) horas
Severidade MÉDIA	8 (oito) horas
Severidade BAIXA	10 (dez) dias úteis

7.1.2 Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos.

7.1.3 Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou degradação.

7.1.4 Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e /ou dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

7.1.5 Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

7.1.6 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao IBAMA/BA em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

7.1.7 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos: Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias; Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias; Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

7.1.8 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo.

7.1.9 A substituição definitiva será admitida a critério do IBAMA/BA, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

7.1.10 O fornecimento do acesso à telefonia em nuvem deverá obedecer aos seguintes critérios:

1. Disponibilidade mínima: 99,44% (noventa e nove, vírgula quarenta e quatro por cento);
2. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

7.1.11 Após a instalação inicial, novas solicitações de alteração do local (endereço) de localização dos serviços contratados (telefonia em nuvem) dar-se-ão por solicitação formal do Fiscal ou Gestor do Contrato, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e contados a partir da solicitação, sem nenhum custo adicional à Contratada;

7.1.12 A disponibilidade do serviço de acesso à telefonia em nuvem corresponde ao percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,44% (noventa e nove, vírgula quarenta e quatro por cento);

7.1.13 A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que a telefonia em nuvem estiver operacional para transmissão e recepção de ligações e será medida pelo monitoramento do serviço contratado feito pela Contratante, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

- $TUO(\%) = ((THC - TPP - TPI - THP) / (THC - TPP - TPI)) * 100$
- Onde:
- TUO (%) = Taxa Útil Operacional;
- THC (h) = Total de Horas Contratadas para prestação do serviço, por mês;
- TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo
- IBAMA/GO por mês;
- TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da CONTRATADA).
- THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível);

7.1.14 A apuração da TUO para fins de aplicação de ajustes no pagamento mediante o alcance das metas estipuladas somente será realizada a partir da data de entrada do serviço em operação;

7.1.15 A TUO será apurada mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação;

7.1.16 A CONTRATADA tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do serviço de forma interativa ("on-line"), a partir do momento da entrada do serviço em operação.

7.1.17 As informações tornadas disponíveis na forma interativa serão amparadas por mecanismos de segurança que mantenham a confidencialidade, com acesso restrito aos usuários autorizados pelo IBAMA/BA.

7.1.18 O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem registrados pelo IBAMA/BA e até seu retorno às condições plenas de funcionamento.

7.1.19 Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA deverá entregar ao IBAMA/BA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório técnico com a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço novamente disponível.

7.1.20 A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no acesso ao serviço de telefonia dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar ao IBAMA/BA a não consideração de tempos de inoperância, causados

por:

- a) Falta de energia elétrica nas dependências nos locais de prestação dos serviços (SUPES-BA, CETAS-SSA e CETAS-PSEG e UT's- Barreiras, Eunápolis, Ilhéus e Juazeiro)
- b) Por ações ou solicitações do IBAMA/BA;
- c) Por manutenções programadas.

7.1.21 A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica no serviço contratado, após aprovação por parte do Fiscal ou Gestor do Contrato. Caso a manutenção seja efetuada sem tal consentimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas.

7.1.22 Serão considerados para efeito dos Níveis de Serviço Exigidos:

7.1.22.1 Prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato à CONTRATADA e a efetiva colocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

7.1.23 Os chamados de severidade ALTA deverão ser atendidos on-site, quando necessário, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao IBAMA/BA. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal /Gestor da Contratação, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

7.1.24 Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como os ajustes de pagamento previstos, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal/Gestor da Contratação, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

7.1.25 Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato ao Fiscal ou Gestor do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Fiscal ou Gestor do Contrato não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto

até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso o Fiscal ou Gestor do Contrato fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

7.1.26 O Fiscal/Gestor da Contratação encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

7.1.27 Por necessidade excepcional de serviço, o Fiscal ou Gestor do Contrato também poderá solicitar a escalação de chamado para

níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;

7.1.28 Os chamados técnicos terão sua qualidade medida mensalmente (por resultado) e de acordo com os indicadores e metas estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.29 O serviço será medido com base em indicadores de níveis de serviços exigidos, para os quais serão estabelecidas metas a serem alcançadas pela Contratada;

7.1.30 A apuração dos indicadores será feita a partir das informações constantes do Relatório Gerencial de Serviços e dos controles efetuados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato;

7.1.31 Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente foram causados pelo IBAMA/BA, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à Contratada;

7.1.32 A apuração dos indicadores relativos ao tempo para solução dos chamados técnicos será calculada com base na data e hora de abertura de chamado, e na data e hora de solução definitiva apresentada pela equipe técnica da Contratada, ressalvado o direito do Fiscal ou Gestor do Contrato de aceite ou não da solução apresentada;

7.1.33 No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que os chamados não estiverem sob a responsabilidade da equipe técnica da Contratada;

7.1.34 Se mais de uma Meta Esperada da Tabela de Indicadores não forem atendidas, os percentuais poderão ser decrementados cumulativamente do pagamento mensal do serviço de suporte técnico;

7.1.35 A tabela a seguir apresenta as metas esperadas pelo IBAMA/BA para cada indicador, bem como os percentuais a serem decrementados do pagamento mensal do serviço contratado:

TABELA DE INDICADORES				
Item	Indicador	Meta Esperada	Meta Alcançada	Decrementação
A	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade ALTA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA deve ser nulo. Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade ALTA abertos no mês	até 4h além do prazo estipulado na tabela do item 7.1.1 do Termo de Referência	12%
			entre 4h e 12h além do prazo estipulado na tabela do item 7.1.1 do Termo de Referência	24%
B	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade MÉDIA deve ser nulo. Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade MÉDIA abertos no mês.	até 8 h além do prazo estipulado na tabela do item 7.1.1 do Termo de Referência	10%
			entre 8h e 16h além do prazo estipulado na tabela do item 7.1.1 do Termo de Referência	20%
C	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade BAIXA deve ser nulo. Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade BAIXA abertos no mês	até 10 dias úteis além do prazo estipulado na tabela do item 7.1.1 do Termo de Referência	5%
			entre 10 e 20 dias úteis além do prazo estipulado na tabela do item 7.1.1 do Termo de Referência	10%
D	Índice de cumprimento ao critério de DISPONIBILIDADE Máxima admitida	Mínimo de 99,44% de Taxa Útil Operacional (TUO) Cálculo: De acordo com o item 7.1.1 do Termo de Referência	<99,44% e >=98,88%	10%
			<98,88% e >=97,77%	20%

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados, 7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do, de 2021 Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b)

identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por

igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. O regime de execução do contrato será continuado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

8.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou

privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima na entrega de 25 (vinte e cinco) ramais na prestação dos serviços de telefonia com PABX em Nuvem (Virtual), para tráfego das ligações telefônicas de entrada e saída, pacote de minutos ilimitados para qualquer fixo, celular e números especiais de qualquer operadora do Brasil e URA (Unidade de Resposta Audível) para atendimento automático e direcionamento de chamadas.

8.42.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.42.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 22.682,25

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.682,25 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e Mapa de Preços (SEI 21356969).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 193103

II) Fonte de Recursos: 0174 ou 250

III) Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0000

IV) Elemento de Despesa: 339039-50

V) Plano Interno: 2000.000

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA
Chefe Diafi-BA

BRUNO MARTINEZ CARNEIRO RIBEIRO NEVES
Superintendente IBAMA/BA

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Equipe de apoio

ALTAIR NERE DA CONCEIÇÃO
Equipe de apoio

GABRIELA CABRAL DOS SANTOS MENDES
Equipe de apoio



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR NERE DA CONCEIÇÃO**, Técnico Administrativo, em 22/01/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA CABRAL DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, em 22/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, Técnico Administrativo, em 22/01/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA**, Chefe de Divisão, em 24/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **21341181** e o código CRC **6C7424DE**.